

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 791, DE 2008

(MENSAGEM Nº 42/2008)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado BERNARDO ARISTON

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, que aprova o Acordo assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007, entre o Brasil e o Reino da Espanha, basicamente para possibilitar o exercício de atividade remunerada aos familiares dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de ambos os países.

O Ministro Celso Amorim justifica o Acordo:

O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos

dependentes dos agentes das missões diplomáticas e repartições consulares a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

Nos termos regimentais (art. 32, IV, “a” e “i”), competenos a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII) entre o Brasil e outros países.

De igual modo, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, o Acordo respeita a legislação pátria ao estabelecer, por exemplo, que o familiar dependente estará sujeito à legislação do país em “matéria tributária, trabalhista e previdenciária referente ao exercício de tais atividades” (Artigo 7º), bem como adverte que o “Acordo não implica reconhecimento de títulos, diplomas ou estudos entre os dois países.”

Essas razões nos levam também a aprovar a matéria no seu mérito, uma vez que o Acordo procura estabelecer medida de conveniência recíproca entre os países envolvidos, sendo de evidente oportunidade.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator